

RESOLUÇÃO CCENS/UFES № 007, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para alocação de novas vagas de servidores Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a proposta da comissão especial constituída através da Portaria de Pessoal CCENS/UFES Nº. 003, de 03 de março de 2022, que consta no Documento avulso 23068.05553/2022-29 e; Considerando a aprovação, por unanimidade, na plenária da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º A alocação de vaga(s) de Técnicos-Administrativo(s) em Educação (TAEs), nos departamentos do CCENS/UFES será feita com base no estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A alocação de vaga(s) ocorrerá sempre que surgirem nova(s) vaga(s) de TAEs.

Art. 2º Serão usados exclusivamente critérios objetivos para a alocação das vaga(s) de

Parágrafo único. A(s) vaga(s) será(ão) alocada(s) ao departamento com base no seu desempenho prévio, de acordo com a ordem estabelecida no Título II.

- **Art. 3º** A alocação de vaga(s) de TAEs, existentes no CCENS será regida por esta Resolução, exceto nos seguintes casos:
- I. Em caso de decisão e destino da vaga por instâncias superiores;
- II. Em caso de aposentadoria, morte, remoção, exoneração e/ou redistribuição;



III. Em caso de vagas destinadas para atender a demanda de novos cursos.

- **Art. 4º** Os dados a serem utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por formulários eletrônicos específicos, solicitados às chefias de departamentos, as quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas.
- § 1º Todos os dados poderão ser objeto de auditoria por Comissão estabelecida, especificamente para este fim, pela direção do CCENS.
- § 2º As chefias de departamentos deverão disponibilizar documentos oficiais comprovando as informações fornecidas.

TÍTULO II

DO CRITÉRIO BASEADO NO DESEMPENHO PRÉVIO

Art. 5º A alocação de vaga(s) será realizada tendo como base os índices de necessidade de técnicos obtidos pelos departamentos nos últimos 04 (quatro) períodos letivos presenciais.

Parágrafo único. O índice de necessidade de técnico(s) (I) de cada departamento será calculado pela fórmula abaixo, onde n representa o número total de laboratórios por departamento:

$$I = \frac{\sum\limits_{i=1}^{n} \left(3 \underbrace{A_i}_{i} + 4 \underbrace{TU_i}_{i} + 2 \underbrace{\left(A_i/TU_i\right)}_{1+T} + 2 \underbrace{D_i}_{i} + \underbrace{A_i/D_i}_{i}\right) + 2 \underbrace{NC/NTC}_{1+T}$$

Art. 6º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnico(s), será considerado o número de TAEs lotados nos respectivos departamentos (T).

Parágrafo único. O número de TAEs, incluindo o(s) código(s) de vaga(s), a ser considerado será o existente na data estipulada para fornecimento das informações por parte dos departamentos.

Art. 7º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnicos, serão considerados o número de alunos matriculados em disciplinas com carga horária de laboratório (A_i) , o número de turmas de laboratório (TU_i) e o número de disciplinas com carga horária



de laboratório (D_i) para cada um do(s) laboratório(s) vinculado(s) aos departamentos.

- § 1º Entende-se por disciplinas com carga horária de laboratório todas aquelas disciplinas que possuem em seu TEL (Teoria, Exercício, Laboratório), uma carga horária específica de laboratório.
- § 2º Para efeito de cálculo do índice de necessidade de técnico(s), será considerado o número de cursos de graduação (NC) atendidos nos laboratórios de cada departamento e o número total de cursos de graduação (NTC) existentes no CCENS e CCAE.
- **Art. 8º** Para efeito do cálculo do índice de necessidade de técnicos, serão considerados os dados A_i , TU_i , A_i/TU_i , D_i e A_i/D_i , os quais correspondem aos números A_i , TU_i , A_i/TU_i , D_i e A_i/D_i normalizados, respectivamente.
- **Art. 9º** A alocação de vagas, para os departamentos, é feita uma por vez em um processo recorrente, no qual os índices dos departamentos são corrigidos a cada vaga alocada.
- § 1º O departamento detentor do maior índice de necessidade de técnico(s) somente receberá uma nova vaga quando a razão entre o seu índice de necessidade de técnico(s) e o índice do segundo colocado for maior do que 1,15.
- § 2º Este processo deverá ser efetuado até que seja atingida a totalidade de vagas existentes no CCENS.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** Os resultados da alocação de vagas de TAEs definem o número de TAEs do departamento.
- § 1º Os resultados da alocação de vagas de TAEs devem ser encaminhados a todos os departamentos, que terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do resultado, para impetrar recurso junto ao CCENS.
- § 2º A partir do término do prazo para recursos, caso haja necessidade, a direção do CCENS terá um prazo de 03 (três) dias úteis para nomear uma comissão, a qual terá um prazo de 15 dias úteis para julgar o(s) recurso(s), devendo a versão final da distribuição de vagas ser amplamente divulgada pelo CCENS.



§ 3º A comissão designada pela direção do CCENS não poderá ser composta por membros dos departamentos envolvidos no recurso. Contudo, se todos os departamentos estiverem envolvidos nos recursos ficará a cargo do conselho departamental decidir a composição da comissão que julgará os recursos, neste caso, a comissão deve ser composta pela mesma quantidade de membros de todos os departamentos.

- Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Departamental do CCENS.
- Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de dezembro de 2023.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE